



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 004-NA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.993.

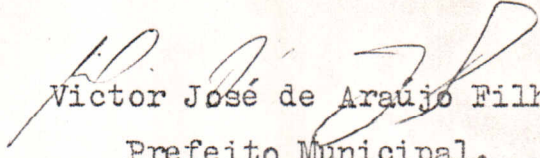
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção de IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao proprietário do imóvel urbano situado na rua 10, nº 415, Bairro de Formosinha, locado ao Município para ' instalação do 2º Distrito Policial, pelo tempo em que vigorar a locação, isenção do pagamento do Imposto ' Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o referido imóvel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

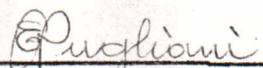
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 1.993.-


Victor José de Araújo Filho
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Evandina Gomes Pugliani
Agente Administrativo

Fls.V.92 - livro nº06.-